

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.108, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo federal - SisCor.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, com fundamento no art. 1º, inciso XIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria CGU nº 1.182, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Integram o SisCor as unidades específicas instituídas no âmbito dos Ministérios, das autarquias, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, dotadas de competências para o tratamento exclusivo de matéria correcional." (NR)

"Art. 2º

§ 2º A unidade correcional dos órgãos e entidades integrantes do SisCor não poderá permanecer sem indicação de titular, a ser submetida à CRG, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar do término do último mandato.

....." (NR)

"Art. 3º

II -

c) certidão de nada consta emitida pela Comissão de Ética dos órgãos em que atuou pelos últimos 3 (três) anos, atestando a ausência de penalidade ética nesse período.

III - documentos que comprovem o atendimento

a) das exigências do caput do art. 4º; e

b) de ao menos um dos critérios específicos de que trata o § 2º do art. 4º; e

....." (NR)

"Art. 4º O cargo de titular de unidade seccional dos órgãos e entidades integrantes do SisCor é privativo de servidor público efetivo ou empregado público, que possua idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação compatível com o cargo ou a função, de acordo com avaliação da CRG, baseada na legislação, nos critérios e nos procedimentos previstos nesta Portaria.

....." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único.

III - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou por crime doloso; ou

....." (NR)

"Art. 6º

§ 5º No caso de indicações de titulares de unidade seccional que envolvam cessão de servidores da Controladoria-Geral da União, o prazo de que trata o § 1º será considerado apenas para a análise realizada pela CRG." (NR)

"Art. 7º

§1º

I -

c) eventuais ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e os respectivos prazos.

II - comprovação de conclusão de capacitação promovida pela CRG ou por escola de governo em temas correcionais ou correlatos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, durante o período de permanência no cargo ou função de titular de unidade correcional; e

III - informação sobre a adesão ao Modelo de Maturidade, contemplando o registro do nível atual, do nível alvo e da evolução da unidade no período.

.....

§ 4º Será computado, no cálculo do prazo máximo de permanência, o período anterior a 12 de junho de 2020 já ocupado pelo titular do cargo.

§ 5º O Modelo de Maturidade a que se refere o inciso III do § 1º consiste em instrumento de gestão instituído pela Corregedoria-Geral da União para planejamento e monitoramento de ações de melhoria contínua da área correcional de órgãos e entidades.

§6º No caso de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data de encerramento do mandato anterior, independentemente da data de publicação do ato que formalizou a decisão.

§7º Em caso de não atendimento ao disposto no inciso III do § 2º, o indicado poderá consignar na declaração de que trata o inciso I do art. 3º o compromisso de conclusão de capacitação em temas correcionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recondução, como condicionante da aprovação da análise para um novo interstício no cargo ou função." (NR)

"Art. 11. Nos órgãos ou entidades em que o titular da unidade de correição esteja no cargo há 5 (cinco) anos ou mais, considerada a data de 12 de junho de 2020, caberá ao dirigente máximo indicar novo titular à CRG até 12 de junho de 2021, podendo manter o titular no cargo durante este período." (NR)

"Art. 12.

I - nos órgãos e entidades em que houve pouca ou nenhuma alteração da estrutura básica, não desfigurando a estrutura original existente, os mandatos em curso deverão ser preservados; e

II - nos órgãos e entidades que, em decorrência da reestruturação administrativa, sejam extintos ou fundidos com outros nas novas estruturas, os mandatos oriundos das estruturas absorvidas pelas principais serão extintos." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Portaria nº 1.182, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 11 da Portaria CGU nº 1.182, de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de janeiro de 2021.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE CORRECIONAL

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

Órgão ou entidade da unidade correcional para a qual está sendo indicado:

* Órgão de Classe:

Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos:

Não se aplica

Governador ou Vice-governador

Prefeito ou Vice-Prefeito

Senado Federal

Câmara dos Deputados

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assembleia Legislativa Estadual

Câmara Municipal

Cargos, empregos ou funções ocupadas nos últimos 8 (oito) anos:

Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo/função de titular de unidade correcional do SisCor.

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou por crime doloso.

DECLARO não ter praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

DECLARO que as informações curriculares estão completas e são verdadeiras, e ASSUMO o compromisso de atualizar meu currículo sempre que desempenhar qualquer atividade privada remunerada;

FIRMO o compromisso de conclusão de capacitação em temas correcionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação, designação ou recondução ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação:

SIM NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data

Assinatura do indicado

PORTARIA Nº 3.109, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.181, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, com fundamento no art. 1º, inciso XIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º e § 3º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Parágrafo único.

II - condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso; ou

....." (NR)

"Art. 11. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou entidade aprovar a permanência do titular da unidade setorial de ouvidoria do SisOuv, independente de consulta à CGU, desde que não incidente impedimento previsto no parágrafo único do art. 5º e de acordo com os seguintes critérios de transição:

I - se o titular estiver no cargo há menos de 3 (três) anos, poderá permanecer pelo prazo a que se refere o caput do art. 7º, sem prejuízo da possibilidade de recondução nele prevista;

Parágrafo único. O período de exercício anterior à edição desta Portaria será computado para fins de apuração dos prazos a que se refere o caput do art. 7º." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Portaria nº 1.181, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de janeiro de 2021.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE SETORIAL DE OUVIDORIA

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

Órgão ou entidade da ouvidoria para a qual está sendo indicado:

* Órgão de Classe:

Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos:

Não se aplica

Governador ou Vice-governador

Prefeito ou Vice-Prefeito

Senador

Deputado Federal

Deputado Estadual

Deputado Distrital

Vereador Municipal

Cargos, empregos ou funções ocupadas nos últimos 8 (oito) anos:

Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo/função de titular de unidade setorial de ouvidoria do SisOuv.

DECLARO não ter sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal dolosa.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.



FIRMO o compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação ou designação ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação: () SIM () NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data

Assinatura do Indicado

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologação da renovação do Concurso Público nº 01/2018 do CAU/RO.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, bem como em atendimento ao disposto ao art. 28 do Regimento Interno do CAU/RO aprovado em 14 de julho de 2018, reunido extraordinariamente por meio de vídeo conferência, no dia 17 de dezembro 2020, no uso suas atribuições legais e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas. Considerando o artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RO no qual trata que os empregados públicos efetivos do CAU/RO serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; Considerando o artigo 28 inciso XII do Regimento Interno do CAU/RO no qual o plenário do CAU/RO aprecia e delibera sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/RO; Considerando a Deliberação nº 014/2020 da Comissão de Atos Administrativos e Finanças do CAU/RO; deliberou:

1. A homologação da renovação do Concurso Público nº 01/2018 do CAU/RO.

ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui Comissão de Admissibilidade de Processos Éticos-Profissionais.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso das atribuições que lhe confere as letras "d", "h" e "q" do artigo 4º do seu Regimento Interno, instituído pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada à página 112, do Diário Oficial da União - Seção 1, de 11 de agosto de 2011, considerando o disposto no artigo 19 do Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema/CFMV/CRMVs, aprovado pela Resolução CFMV nº 1330, de 16 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Admissibilidade de Processos Éticos-Profissionais no âmbito deste CRMV-MG com o objetivo de auxiliar o Presidente na tomada de decisões quanto à abertura de processos desta natureza.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição, as disposições contidas nos artigos 20 a 25, do Capítulo I, da Resolução CFMV nº 1330/2020.

Art. 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior, nos termos do parágrafo único do artigo 19 da Resolução CFMV nº 1330/2020, é composta pelo Vice-Presidente, pela Secretária-Geral e pelo Tesoureiro deste CRMV-MG.

Art. 3º. A Comissão instituída na forma dos artigos anteriores emitirá, quando solicitado pelo Presidente, parecer sobre a abertura de Processos Éticos-Profissionais no âmbito deste CRMV-MG.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mas somente gerará efeitos a partir do dia 21 de dezembro de 2020, data em que entrará em vigor o Código de Processo Ético-Profissional aprovado pela citada Resolução CFMV nº 1330/2020.

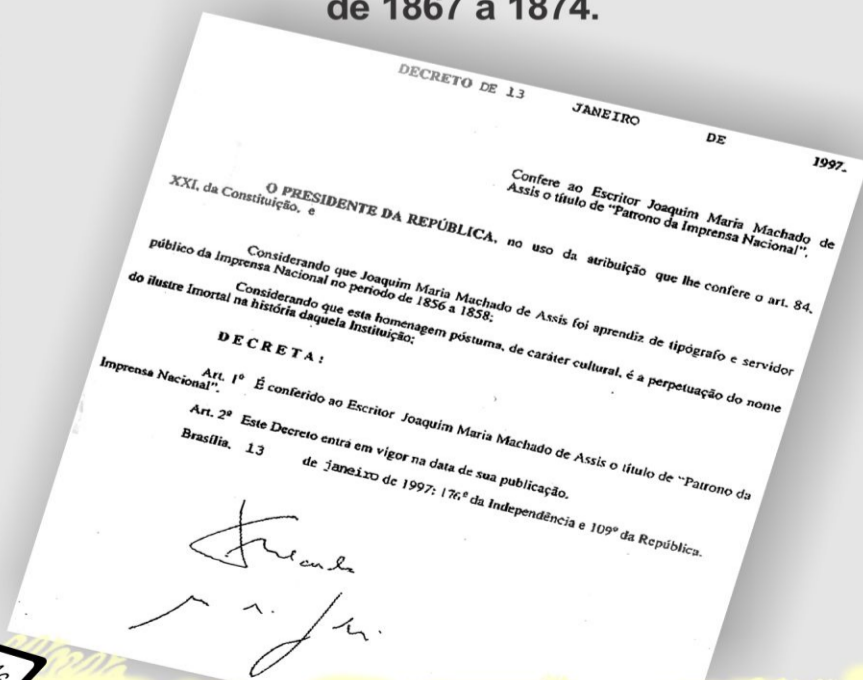
MYRIAM KATIA ISER TEIXEIRA
Secretária-Geral

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

Machado de Assis Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

